

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso III, alínea "a, b" c/c os arts. 73 e 74, Inc. VIII da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar a Sra. ROSE MARIE DE SOUZA GOMES, Presidente, CPF nº. 461.009.702-87, a devolução da quantia de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), atualizada a partir de 30.06.2006 e acrescida de juros até o efetivo recolhimento, cumulativo o débito com a multa de R\$ 900,00 (novecentos reais), pela instauração da tomada de contas a serem recolhidas no prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do debito e da multa, se não recolhidas no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b", e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

**ACÓRDÃO Nº. 46.048**

Processo nº. 2008/51018-6

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 329/2006 firmado entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANAPU e a ASIPAG.

Responsável: Sr. GABRIEL DOMINGUES DO NASCIMENTO - Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator com fundamento no art. 38, inciso III, alínea "a" c/c o art. 74, Incisos IV e VIII da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) sem imputar débito ao Sr. GABRIEL DOMINGUES DO NASCIMENTO - Presidente, CPF nº. 802.176.733-34, porém, aplicar as multas de R\$3.000,00 (três mil reais) pela instauração da tomada de contas e, R\$300,00 (trezentos reais), pelo não atendimento à diligência desta Corte de Contas a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46 c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

**RESOLUÇÃO Nº. 17.768**

Processo nº. 2009/51558-2

Assunto: Consulta formula da pela Secretaria de Estado de Transporte quanto à possibilidade de se utilizar o instrumento da redistribuição ou transferência de servidor de órgão de economia mista, controlado pelo Estado e integrante da Administração Indireta, para um órgão da administração Direta. Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator com fundamento no art. 26, Inc. XI, da Lei Complementar nº. 12/93, com nova redação dada pela Lei complementar nº 20/94, que o instituto da redistribuição só e aplicado aos servidores regidos pelo regime estatutário, na forma disposta no art. 50, § 2º Lei nº. 5810/94 (RJU).

**PORTARIAS DIVERSAS****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 31837****PORTARIA Nº 23.632 DE 28-09-09**

Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, para serem gozadas no mês de setembro/2009, de conformidade com o artigo 74 da Lei nº5.810/94: Alexandre Antônio Almassy, mat. nº0580058; Anastácio Trindade Campos, mat. nº0580066; Andreza Cristina Lima, mat. nº0100555; Clewerson Castelo Branco de Queiroz, mat. nº0100646; Érika Lima de Andrade, mat. nº0100590; Kátia Helena Santos do Nascimento, mat. nº0100618; Luiz Geraldo da Silva Teixeira, mat. nº0100661;

Márcia Figueiredo Meira, mat. nº0612774; Maria Cristina Andersen Trindade Torres, mat. nº0179745; Maria da Glória de Souza, mat. nº0300011; Marilene Vinhas da Costa Santos, mat. nº0178730; Raul da Silva Ventura Filho, mat. nº0100198; Tony Erisson Monteiro Dantas, mat. nº0100672; Valdomiro Tadeu Ribeiro de Paiva, mat. nº0100469; Vera Maria de Guapindaia Braga, mat. nº0072988; Wanderley Loris Gonzaga Borges, mat. nº0100289.

**ADMISSÃO DE SERVIDOR  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 31831**

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: Contrato Adm. nº 005/2009

Data de Admissão: 01/10/2009

| Nome do Servidor           | Cargo do Servidor                    | Observação |
|----------------------------|--------------------------------------|------------|
| Luiz Alberto Toureiro Hage | Assessor Técnico de Controle Externo |            |

Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

**APOSENTADORIA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 31862****ATO: PORTARIA Nº 23634**

Data : 28/09/2009

Fundamento Legal: De acordo com a Resolução nº 17.762, de 25 de agosto de 2009, de acordo com o art. 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; artigos 1º e 15 da Lei nº 10.887/2004; artigos 16 e 18 da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/05 e artigo 186, parágrafo 1º da Lei nº 8.112/90, tendo em vista o que consta do Processo nº 2008/53819-6.

Nome do Servidor: Ademir Bandeira Pinheiro

Cargo: Agente Auxiliar de Serviços Administrativos

Matrícula Funcional: 0695653

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Valor: 1,894.11

Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Termino de Vínculo de Servidor

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 31823****ATO: PORTARIA Nº23544**

Término Vínculo: 01/10/2009

Tipo: Termino de Vínculo de Servidor

Motivo: A pedido

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Forma de Admissão: Comissionado

Servidor: Luiz Alberto Toureiro Hage

Cargo: Assessor Técnico de Nível Superior

Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ


**EXTRATO DE DISTRATO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 31882**

Distrato de Contrato. Nº do contrato: 038/2008 TJE/PA. Partes: T.J.E./PA e a Empresa Aires Arquitetura e Engenharia Elétrica Ltda, CNPJ/MF nº. 03.272.575/0001-51//. Data do Distrato: 29/09/2009// Data de assinatura: 29/09/2009. Francisco de Oliveira Campos Filho-Secretário de Administração//Sueli Lima Ramos Azevedo-Ordenador Responsável.

**DISTRATO SENA VIGILÂNCIA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 31888**

Distrato de Contrato. Nº do contrato: 085/2008/TJE/PA// Partes:T.J.E./PA e a Empresa Sena Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda//CNPJ nº. 00.621.158/0012-31//Fundamentação legal: art. 79, inciso II da Lei nº. 8666/93//Data do Distrato: 06/10/2009//Data de assinatura: 29/09/2009//Francisco de Oliveira Campos Filho-Secretário de Administração.

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ



### PAUTA DE JULGAMENTO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 32074 PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 06 de outubro de 2009, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processos nºs 1160022002-00 – 200300848-00

Responsável: Carlos Augusto Veiga

Origem : Câmara Municipal de Jacareacanga

Assunto : Prestação de Contas de 2002

Relator : Conselheiro José Carlos Araújo

02) Processos nºs 460022006-00 – 200704729-00

Responsável: Aldo da Conceição Silva Serrão

Origem : Câmara Municipal de Mocajuba

Assunto : Prestação de Contas de 2006

Relator : Conselheiro José Carlos Araújo

03) Processo nº 1260052002-00

Responsável: Marcílio Costa Picanço

Origem : Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa

Assunto : Prestação de Contas de 2002

Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

04) Processo nº 343982004-00

Responsável: Midori Oki Igacihalaguti

Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Inhangapi

Assunto : Prestação de Contas de 2004

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de setembro de 2009.

a) Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

**PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 08 de outubro de 2009, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processos nºs 140182002-00 – 200301000-00

Responsável: Jurandir Santos de Moraes

Origem : Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão de Belém – SEGEP/PMB

Assunto : Prestação de Contas de 2002

Relator : Conselheiro Aloísio Chaves

02) Processo nº 583832003-00

Responsável: Raimundo dos Santos Usnahua

Origem : Instituto de Previdência do Município de Portel

Assunto : Prestação de Contas de 2003

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

03) Processos nºs 1420042005-00 – 200607086-00

Responsável: Orleandro Alves Feitosa

Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de São João da Ponta

Assunto : Prestação de Contas de 2005

Relator : Conselheiro Aloísio Chaves

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de setembro de 2009.

a) Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral